



JORNAL do SINDÁGUA



EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão de comunicação do Sindágua/RN - Natal/RN, abril/2007

Abram-se as torneiras:

Campanha Salarial 2007 começa com pressão total

FOTO: JÚNIOR



Assembléia aprova pauta do acordo.

A Campanha Salarial 2007 dos trabalhadores da Caern teve início com a aprovação, em assembléia geral da categoria, da pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2007/2008. A diretoria do Sindágua/RN realizou uma verdadeira maratona pelas regionais da empresa com o objetivo de envolver o maior número possível de trabalhadores nas decisões.

As assembléias regionais aconteceram no finzinho de março, sendo dia 26 em Assu, dia 27 em Mossoró, dia 28 em Pau dos Ferros e dia 29 em Caicó. Já

a assembléia de Natal, foi no último dia 03 de abril. Em todas elas houve uma grande participação, com a categoria decidindo e elaborando conjuntamente com a diretoria a proposta de acordo.

Sem perda de tempo, a Comissão de Negociação dos Trabalhadores, escolhida na assembléia geral do dia 03 de abril e composta pelos companheiros Samuel Faustino, Alberto da Silva Moura, Geraldo Eduardo (SINDÁGUA/RN), Marcelo Fernandes (RNN), Paulo Estevam (GDO),

Novidades

Dentre as inovações incluídas na pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, está a reivindicação para a promoção funcional imediata assim que seja implantado o Plano de Administração de Pessoal (PAP). Como já informado anteriormente, o PAP já foi aprovado no Conselho Administrativo da Caern, sendo a próxima etapa o registro do mesmo na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Nesta edição especial do Jornal do Sindágua, publicamos na íntegra a pauta para o Acordo Coletivo de Trabalho. Portanto, leia, e se tiver



Mesa da Assembléia

FOTO: JÚNIOR

PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008 APROVADA EM ASSEMBLÉIA

Reajuste Salarial

Cláusula Primeira - A CAERN aplicará nos salários de 30 de abril de 2007, o percentual equivalente à inflação de maio de 2006 a abril de 2007, calculada pelo INPC - IBGE.

Reposição de Perdas Salariais

Cláusula Segunda - A CAERN aplicará nos salários de abril de 2007, o percentual de dezessete inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais (17,49%), equivalente às perdas salariais no período de julho de 1995 até abril de 2004, calculadas pelo INPC - IBGE.

Aumento Real

Cláusula Terceira: A CAERN aplicará nos salários de Abril de 2007, o percentual de dez inteiro (10%) como aumento real

Vales Alimentação

Cláusula Quarta - A CAERN pagará mensalmente até o último dia útil da primeira quinzena, vales alimentação no valor de Quatrocentos reais (R\$400,00), sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - Decorridos quatro (04) meses da concessão, os vales alimentação serão incorporados em definitivo ao salário do empregado como vantagem individual, tendo como índice de correção o INPC acumulado e apurado na respectiva data base.

Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio

Cláusula Quinta - A CAERN concederá Adicional por Tempo de Serviço na razão de dois por cento (2%) sobre o Salário Base do cargo do Empregado, para cada ano de serviços prestados à Companhia, a contar da data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeitos de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

Parágrafo Segundo - A aplicação do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de trinta e cinco por cento (35%), sobre o salário base do cargo.

Parágrafo Terceiro - O Adicional aqui mencionado é parte integrante, para todos os efeitos, do salário do empregado, independentemente de transcrição ou de término do prazo de validade deste acordo, e engloba os valores congelados e concedidos anteriormente sobre a mesma rubrica, não havendo qualquer tipo de acumulação.

Promoção por Tempo de Serviço

Cláusula Sexta - CAERN implantará, a partir de 01 de maio de 2007, um estágio salarial (01) como promoção para todos os seus empregados previsto para cada cargo

Parágrafo Único - A CAERN retroagirá a promoção, a partir da data de sua interrupção, comprometendo-se a estudar forma de viabilização de pagamento da diferença salarial apurada.

Adicional de Escala e Custos

Cláusula Sétima - A CAERN concederá aos empregados que trabalham em regime de revezamento:

I. Adicional de cem por cento (100%) a incidir sobre o valor devido para horas extras trabalhadas aos domingos e feriados;

II. Adicional de ajuda de custo por cada dia efetivamente trabalhado, na forma seguinte:

a) Empregados que trabalhem com escala de 12h x 36h: - R\$ 8,00 por serviço

b) Empregados que trabalhem com escala de 12h /24h/12h/72h - R\$ 16,00 por serviço.

Prêmio Aposentadoria

Cláusula Oitava - A CAERN pagará, por ocasião do desligamento do Empregado que venha a se desligar por aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez, cinco (5) pisos salariais da Tabela de Salários vigente por cada ano de serviço à companhia no limite de 35 anos, para o empregado que venha se desligar por aposentadoria na vigência do acordo.

Parágrafo Único - O pagamento do referido prêmio será feito de uma só vez no ato da efetiva dispensa do Empregado, independente do momento da efetivação da rescisão em definitivo quando se tratar de aposentadoria por invalidez.

Plano de Saúde

Cláusula Nona - A CAERN, celebrará contrato com serviços médico-hospitalar e odontológico, credenciando médicos, hospitalares, clínicas especializadas, odontológica com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte, visando assegurar aos seus empregados e dependentes legais, e ainda pai e/ou mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei 9.656 de 03.06.98 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A CAERN participará com valores de incentivos iguais aos praticados para os empregados, constantes deste acordo, para empregados filiados a outros planos de saúde, desde que ela participe do contrato pactuado como interveniente, devendo tais valores de incentivo ser repassados diretamente para os planos beneficiários que firmaram contratos com os empregados ou intermediados por entidade associativa da categoria.

Parágrafo Segundo - A CAERN reconhecerá como dependente do empregado para efeito de aplicação desta cláusula e de todo este acordo, toda pessoa que assim for reconhecida pela legislação previdenciária e do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Parágrafo Terceiro - As condições estabelecidas no edital que regula o referido contrato que a CAERN celebrará, somente poderá ser modificado para adequar-se à Legislação Federal pertinente e/ou por motivo de negociação prévia entre CAERN e SINDÁGUA.

Parágrafo Quarto - O Empregado participará das despesas conforme as faixas salariais a seguir, atualizáveis a cada reajuste salarial, a qualquer título e no mesmo percentual deste:

Até	R\$ 1.650,00	10%
Acima de	R\$ 1.650,00 até 1.944,78	30%
Acima de	R\$ 1.944,78	40%

Parágrafo Quinto - As faixas salariais do artigo anterior compreende os seguintes códigos financeiros atuais: Salário Base (001), Vantagem Individual (007), Incorporação de Diárias (010), Incorporação de Horas Extras (011), Vantagem Individual/Diária (020), Adicional por Tempo de Serviço de outros órgãos (024) e Vantagem Individual Anuênio (025).

Parágrafo Sexto - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus empregados, quando se desligarem por motivo de aposentadoria de qualquer tipo, a contar a partir da data do desligamento, plano de saúde gratuitamente.

Parágrafo Sétimo - A CAERN concederá a todos os seus empregados demitidos a qualquer título, exceto por justa causa, o direito de permanecer no grupo do plano de saúde da CAERN, sem qualquer ônus para esta e mediante pagamento pelo ex-empregado dos valores integrais correspondentes, em conta bancária específica determinada por aquela e com apresentação do comprovante de pagamento ao setor social.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento de qualquer das parcelas referente ao benefício do parágrafo anterior, até o décimo dia útil após a data estipulada pela CAERN poderá acarretar o cancelamento automático do ex-empregado do grupo da CAERN independente de notificação.

Parágrafo Nono - A CAERN manterá o mesmo benefício referente a que já vem sendo concedido aos empregados que aderirem ao PDV ou vierem a se aposentar, desde que a aplicação do que estatui este Acordo Coletivo não resulte situação mais favorável ao beneficiário.

Parágrafo Décimo - A CAERN se compromete a buscar viabilização junto à empresa de plano de saúde contratada, da inclusão de alguns agregados de empregados que residam no domicílio destes empregados, no grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo Décimo - A CAERN continuará mantendo, na forma vigente, os mesmo benefícios aos Aposentados, associados do APOSCAERN, permitindo que estes continuem, juntamente com os seus dependentes, fazendo parte do grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo Décimo - A CAERN concederá, gratuitamente por um (01) ano, aos dependentes dos empregados que vierem a falecer, os benefícios constante nesta cláusula.

Assistência Psico-Pedagógica

Cláusula Décima - A CAERN se compromete a prover assistência psico-pedagógica aos dependentes legais de seus empregados que apresentem distúrbio mental comprovado através de laudo médico, assumindo, nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

Programa de Incentivo à Educação

Cláusula Décima Primeira - Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, a CAERN:

I. Concederá aos seus empregados o valor de Duzentos (R\$ 200,00) reais para os seus Empregados, devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de alfabetização, ensino fundamental e supletivo de 1º e 2º e 3º ano, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte.

II. Concederá aos seus empregados ressarcimento de cinquenta por cento (50%) das despesas efetivamente comprovadas com matrícula e mensalidade, para os empregados, que estiverem cursando o 3º grau ou pós-graduação.

III. Compromete-se a estudar maneira de efetivar o ressarcimento integral das despesas dos empregados efetuadas com cursos em áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas na CAERN;

IV. concederá um prêmio de cinco por cento (5%) sobre o salário base aos empregados portadores de diploma de nível superior na forma seguinte:

a) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, curso profissionalizante, curso técnico, reconhecido pelo MEC, que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação superior, será concedido adicional de cinco por cento (5%) sobre o salário base.

b) Para os empregados portadores de diploma de nível superior que ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação superior, será concedido adicional de cinco por cento (5%) se for portador de mais de um curso superior, Especialização, Mestrado, doutorado reconhecido pelo MEC.

Auxílio Creche OU Auxílio Escola

Cláusula Décima Segunda - A CAERN concederá mensalmente o valor de duzentos reais (R\$ 200,00), para empregados que tenham filhos matriculados em creche ou pré escola, e para os filhos que esteja cursando a 1ª série do ensino fundamental menor, até o 9º ano do ensino fundamental maior.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício será devida por cada filho matriculado até o limite de três (03) por empregado, A concessão deste benefício atenderá o disposto

no inciso IV, parágrafo 1º e 2º do artigo 389 da consolidação das leis do trabalho CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a acumulação de pagamento de mais de um benefício a mais de um empregado quando estes detiverem conjuntamente a guarda de um mesmo dependente beneficiário, ocasião em que o benefício será concedido somente a mãe e quando o dependente for comum a mais de um empregado sem que todos detenham a guarda legal daquele, o benefício será concedido a quem fizer comprovação de ser o guardião legal deste dependente.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de empregado separado judicialmente ou divorciado o benefício será concedido mediante solicitação deste, mas somente será repassado para a pessoa que detiver a guarda legal do dependente beneficiado.

AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula Décima Terceira - Na ocorrência de morte do empregado ou de seu cônjuge, filhos, dependentes legais e pais que constem como dependentes no plano de saúde, a CAERN concederá e pagará, em até cinco (05) dias úteis após apresentação de requerimento, Auxílio Funeral no valor equivalente a seis (06) pisos salariais vigentes na Companhia, na data do pagamento do referido auxílio.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese o prêmio será pago em duplicidade. Havendo concorrência de beneficiários, a ordem de prioridade será a que a lei civil estabelecer, comprometendo-se a CAERN a descontar os valores relativos a despesas com funeral em favor de quem efetivamente comprova tê-las feito.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de um beneficiário para o mesmo parente falecido, a CAERN reterá o valor do benefício por dez (10) dias para que todos possam habilitar-se ao prêmio e convocará todos os que assim requererem para proceder à divisão do referido prêmio.

Parágrafo Terceiro - Tornando-se litigiosa a disputa pelo prêmio desta cláusula e não podendo ser resolvida através de acordo mediado pela CAERN ou pelo SINDÁGUA, a CAERN depositará em juízo o valor do prêmio isentando-se de qualquer responsabilidade futura.

Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais

Cláusula Décima Quarta - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais seis (06) membros da Diretoria.

Estabilidade no Emprego

Cláusula Décima Quinta - A CAERN concederá estabilidade no emprego, aos seus Empregados na vigência do presente Acordo, no qual ressalta seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão em massa, visando, acima de tudo, a manutenção de tranquilidade dos seus empregados e condições de trabalho.

Estabilidade para Líder de Base

Cláusula Décima Sexta A CAERN concederá estabilidade no emprego aos Líderes de Base devidamente eleitos para esse fim, na vigência do presente acordo coletivo.

Jornada de Trabalho

Cláusula Décima Sétima A CAERN compromete-se a implantar uma jornada de trabalho de trinta (30) horas semanais para todos os seus empregados, na vigência do presente acordo coletivo.

ESCALA DE REVEZAMENTO

Parágrafo Único: ACAERN adotará as seguintes escalas de revezamento, Para os Empregados que executam atividades sujeitas à escala, esta se dará em turnos de doze (12) horas trabalhadas para trinta e seis (36) horas de descanso, Doze (12) horas trabalhadas, por Vinte e Quatro

(24) horas de descanso e Doze (12) horas trabalhadas por Setenta e Duas (72) horas de descanso, (Escala:12/24/12/72), comprometendo-se a CAERN a proceder estudos de viabilização de melhorias de condições de trabalho nos locais onde são praticadas, de forma a amenizar ao máximo a penosidade.

Ausências Justificadas

Cláusula Décima Oitava - A CAERN considera como ausência justificada:

I. O afastamento da empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06(seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento.

II. Frequência às aulas de duas (02) disciplinas, para empregados estudantes universitários de cursos noturno, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplina sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.

III. Assistência a qualquer dependente legal, ao cônjuge, ao pai, à mãe do empregado, em caso de doença comprovada através de atestado médico de qualquer destes e mediante acompanhamento e avaliação da CAERN através do Setor Social.

IV. Assistência nas mesmas condições do inciso anterior a qualquer outro dependente de fato que não os dependentes legais definidos neste acordo, desde que comprovada a exclusiva necessidade atestada pelo Setor Social da CAERN mediante parecer.

V. Afastamento de cinco (05) dias, consecutivos ou não, durante o ano e vigência deste acordo, podendo ser anexado às férias. Perderá o direito de gozo desse benefício o empregado que tiver faltas ao serviço na razão de um (01) dia a para cada falta.

VI. Licença de três (03) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais.

VII. Ausência, no dia do seu aniversário, para todos os empregados, sendo comunicado 24 horas de Antecedência.

Plano de Previdência Complementar

Cláusula Décima Nona - A CAERN se compromete a implantar um plano de previdência complementar para seus empregados ativos, Pagando a carência para os que já tem tempo de serviço para se aposentar e requeiram sua aposentadoria.

Adicional de Risco de Condução

Cláusula Vinte - A CAERN pagará como Adicional de Risco de Condução, o percentual de trinta por cento (30%) sobre o piso salarial da tabela de salários vigente, para empregados que habitualmente dirijam veículos do tipo motocicleta, e que estejam devidamente habilitados e autorizados para tal.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado poderá ser obrigado a conduzir veículos do tipo motocicleta mesmo que para isso possa receber o adicional previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado que receba o adicional de risco poderá recusar-se a dirigir o referido veículo.

Gratificação de Férias

Cláusula Vinte Um - A CAERN pagará no mês anterior ao mês de férias do empregado a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso II, Constituição Federal) na forma seguinte:

I. A gratificação de férias será concedida gratuitamente em percentual de cinquenta por cento (50%) na saída de férias, e cinquenta por cento (50) no retorno de férias sobre a remuneração do empregado.

II. A antecipação de férias equivale a um mês da remuneração do empregado e será concedida mediante solicitação deste até o dia 10 do mês anterior às férias, devendo ser ressarcida em até nove (09) parcelas iguais, a partir do mês de retorno ao trabalho.

Incorporação de Adicional

Cláusula Vinte e Dois - A CAERN concederá aos seus empregados que exerciam atividades especiais insalubre ou

perigosas por mais de dez (10) anos, incorporação nos seus salários, de valor igual ao percebido como adicional, na hipótese dessa atividade causar danos a sua saúde, e exija o seu afastamento da função.

Contribuição Assistencial

Cláusula Vinte e Três - A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia, em percentual de dez por cento (10%), do reajuste salarial concedido em maio de 2007, e repassará o valor total ao SINDÁGUA de uma única vez, respeitados os casos em que o Empregado manifeste discordância, no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Transporte

Cláusula Vinte e Quatro - A CAERN concederá, gratuitamente, vale transporte para os empregados que percebam salário base até três (03) pisos salariais da CAERN, os referidos valores apurados dos vales transporte para cada trabalhador, serão convertido em moeda corrente, pago em contra-cheque, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporar a remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direitos, ACAERN concederá, gratuitamente para:

Parágrafo Primeiro: Para os Empregados que trabalham na Operação e manutenção, e estação elevatória de e/ou esgoto e Reservatórios.

Parágrafo Segundo - Para os Empregados que percebam salário base até três (03) pisos salariais da CAERN, para os que percebam salário base, acima de três piso serão concedidos os vales-transporte, descontados seis por cento (6%) do que exceder ao limite da gratuidade.

Parágrafo Terceiro - A CAERN disponibilizará um transporte com exclusividade para o Setor de Serviço Social da Empresa, para agilizar o atendimento aos seus empregados.

Reajuste de Diárias

Cláusula Vinte e Cinco - A CAERN reajustará, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, pelo ICV do DIEESE, os valores da Tabela de Diárias.

Parágrafo Único - Criar valor de diária para os deslocamentos no âmbito das regionais para o suprimento digno de manutenção do empregado em serviço ajustando para que não seja menos que ½ diária, abolindo as situações atuais de despesas pagas ou reajustando de forma que atenda as despesas necessárias.

Licença Prêmio por Tempo de Serviço

Cláusula Vinte e Seis - A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN o empregado fará jus a uma licença remunerada, a título de Prêmio por Tempo de Serviço assegurado todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício, na forma seguinte:

- I. Trinta dias para o primeiro decênio;
- II. Sessenta dias para o segundo decênio;
- III. Noventa dias para o terceiro decênio.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação do empregado poderá o benefício desta cláusula ser convertido em pecúnia, parcial ou totalmente.

Parágrafo Segundo: quando o Empregado fizer 15 anos, 25 anos de serviço prestado a CAERN, fará jus a cinquenta por cento (50%) do prêmio, ficando opcional o pedido da referida Cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata esta cláusula retroagirá os seus efeitos à data de admissão do empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos anteriores.

Parágrafo Terceiro - O direito a este benefício é

imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

Parágrafo quarto - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeitos de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

Indenização por Acidente do Trabalho

Cláusula Vinte e Sete - A CAERN pagará a título de indenização por acidente de trabalho, caracterizado por condição insegura, ao empregado acidentado, o valor de trinta e cinco (35) pisos salariais da tabela de salários vigente à época do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - Fará jus a este benefício, o empregado que sofrer redução da sua capacidade laborativa, em decorrência do acidente do trabalho ou doença profissional, comprovados através de laudo médico.

Comissão de Saúde

Cláusula Vinte e Oito - Será constituída uma comissão composta por cinco (05) membros representantes do SINDÁGUA, escolhidos em uma Assembleia específica, até trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relativo ao Plano de Saúde, condições de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Único - A CAERN se compromete a receber e facilitar os trabalhos dessa comissão, fornecendo dados e cópias de documentos relacionados, bem como recebendo e tratando as informações por ela trazidas, entendendo-as como necessárias e auxiliares na administração das áreas mencionadas.

Assistência Jurídica em Defesa de Empregados em Serviço

Cláusula Vinte e Nove - A CAERN se compromete a prestar Assistência Jurídica aos empregados quando em serviço e dela necessitar.

Participação nos Lucros e Resultados

Cláusula Trinta - A CAERN concederá prêmio especial a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme determina o Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos para as metas um e dois e três, constantes da Resolução 015/2006-D, de 24/11/2006, da Diretoria Colegiada, passarão a ser respectivamente iguais a (R\$ 208.000.000,00), devendo o valor encontrado como prêmio, ser rateado em valores iguais para cada empregado sem qualquer tipo de discriminação censitária.

Material Escolar

Cláusula Trinta - Um - A CAERN concederá, mediante requerimento do empregado, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, empréstimo para seus empregados para compra de material escolar em valores até três (03) pisos salariais da tabela de salários desde que não ultrapasse o valor de uma remuneração do requerente, e descontado em seis (06) parcelas iguais.

Programa de Vacinação

Cláusula Trinta e Dois - A CAERN manterá um programa anual de vacinação para todos os seus empregados, incluindo a vacina antitetânica e antigripal

Informações Administrativas

Cláusula Trinta e Três - A CAERN fornecerá ao SINDÁGUA informações administrativas na forma seguinte:

I. Mensalmente:

- Arquivo em meio magnético do cadastro de pessoal da CAERN;
- Relatório de Despesas com Pessoal;
- Relatório de Desempenho Comercial;
- Relatório de movimentações de pessoal com indicação do número total de empregados ativos, licenciados, em disponibilidade, demitidos, transferidos, removidos, promovidos, punidos, afastados, admitidos, nomeados para chefias, acidentados, entre outros.

II. Quando solicitado ou quando ocorrerem:

- Resoluções da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- Portarias da Diretoria ou de Gerências;
- Relatórios específicos que não sejam de caráter sigiloso;
- Tabelas de Salários e de Funções Gratificadas;
- Relatório de Cursos e Eventos.

Parágrafo Único - A CAERN se compromete a sempre analisar com bom senso e cordialidade as solicitações de outros documentos e relatórios específicos demonstrando toda transparência necessária ao fiel cumprimento do que preceitua o princípio da publicidade.

Programa de Habitação

Cláusula Trinta e Quatro - A CAERN envidará esforços junto à secretária de habitação para agilizar o programa habitacional, para seus empregados que atenda requisitos para inscrição da política habitacional do governo.

Assédio

Cláusula Trinta e Cinco - A CAERN não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, pessoas vivendo com HIV / AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral no trabalho.

Do Horário de Funcionamento dos Escritórios

Cláusula Trinta e Seis - A CAERN implantará horário corrido de 6 (seis) horas em turno de revezamento, para adequação de atendimento aos usuários, para os empregados que trabalhem com atendimento ao público.

GRATIFICAÇÃO DE COODENADORES DE SETOR PESSOAL

Cláusula Trinta e Sete - A CAERN pagará mensalmente uma gratificação aos coordenadores de setores de pessoal da empresa, reconhecendo a complexidade da função no trato com as informações do setor.

Parágrafo primeiro - O pagamento não retroagirá ao início da ascensão da função, se mais de dez anos.

Parágrafo segundo - o tempo de permanência na Coordenação do setor de pessoal, contados do último ciclo dos 10 anos de função, será incorporado ao salário como pecúnia dentro da mesma prerrogativa da decisão do TST Súmula 372 e do termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2006/2007.

Cesta de Natal

Cláusula Trinta e Oito - A CAERN concederá, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta de natal, a ser creditado no dia 15 de dezembro 2007, aos empregados.

Da Saúde, Segurança e Medicina Do Trabalho

Cláusula Trinta e Nove - A CAERN destinará um (1%) por cento da sua arrecadação líquida para investimento em política de segurança a saúde e medicina do trabalhador na forma da legislação vigente, visando atendimento das demandas de segurança do trabalhador, saúde ocupacional, assistência social e saúde preventiva da mulher e do homem.

Gratificação Proporcional de Função Gratificada

Cláusula Quarenta - A CAERN compromete a incorporar a função gratificada da seguinte forma:

a) para os empregados que exercerem função gratificada a 2,5 (dois anos e meio) será incorporado 25% (vinte e cinco por cento)

b) para empregados que exercerem função gratificada 07 anos (sete anos) será incorporado 50% (cinquenta por cento)

c) para os empregados que completarem 10 (dez) anos, será incorporado 100% (cem por cento) conforme súmula 372 e acordo coletivo de trabalho 2006/2007.

Multa

Cláusula Quarenta Um - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento a outra parte de multa no valor de cinquenta reais (R\$ 50,00) por dia, multiplicado pelo número total de empregados, considerando para efeito de aplicação desta cláusula, a quantidade atual apurada de um mil e quinhentos (1.700) empregados.

Vigência do Acordo

Cláusula Quarenta e Dois - Este acordo terá vigência a partir de 01 de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, exceto para as cláusulas que não transcrevem. O termo final de vigência ficará automaticamente prorrogado até que novo acordo seja celebrado.

Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta

Serão mantidas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 não contempladas nesta pauta.